



Publicado em Placar

Em 9/05/03

Mediane

Marcia Adriane R. Costa
Secretaria de Governo
MUL-14404

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO

Revogado pelo Decreto nº 269, de 18/08/03.
DECRETO N.º 147, de 9 de maio de 2003.

Transforma os cargos que especifica da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro no art. 5º, incisos I e V, da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, combinado com a Lei n.º 1174, de 27 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 1 cargo de Gerente Especial, DS-3, em 1 cargo de Assistente E1, DAS-3, 2 cargos de Assistente E2, DAS-4 e 1 cargo de Assistente E3, DAS-5, constante do Anexo III da Lei n.º 1174, de 27 de março de 2003, que passa a vigor consoante o Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. Os cargos acima transformados são aqueles destinados exclusivamente à Secretaria da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2º As nomeações dos cargos existentes à data da expedição deste Decreto serão alteradas automaticamente pela Secretaria do Planejamento e Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de maio do ano 2003. 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 147, DE 9 DE MAIO DE 2003.

**Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes**

Cargos Comissionados	Quantidade	Valor R\$
Chefe de Gabinete – DAS-1	1	1.800,00
Gerente Especial – DS-3	2	2.500,00
Gerente E1 – DAS-1	5	1.800,00
Gerente E2 – DAS-2	2	1.300,00
Assistente E1 – DAS-3	12	900,00
Assistente E2 – DAS-4	10	600,00
Assistente E3 – DAS-5	1	400,00
Assistente E4 – DAS-6	14	300,00

Função Gratificada da Educação - FGE	Quantidade	Valor R\$
FGE – I	110	120,00
FGE – II	25	150,00
FGE – III	35	180,00
FGE – IV	25	225,00
FGE – V	25	450,00
FGE – VI	25	550,00